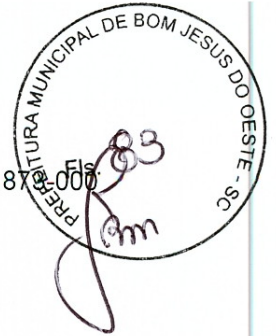




**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.878-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/16
DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinchr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º 1.835.845 do CIC n.º 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **V BREDA COMERCIAL**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 10.944.826/0001-62, com sede à Av. Cristo Rei, 205, sala 01, Município de Bom Jesus do Oeste, neste ato representada pelo seu gerente, senhor Valdir Breda, brasileiro, casado, residente e domiciliada Rua Cristo Rei, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CIC sob n.º 126.889.400-15 e do RG sob. n.º 7018203891, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da merenda escolar do ensino fundamental para o exercício 2016, conforme itens descritos a baixo:

Item	Quant.	Discriminação	Pr. Unitário	Total do item
1	40,00	Açúcar cristal, em pacotes de 5 KG, branco de 1º. Qualidade, contendo sacarose, peneirado, originário do suco de cana, livre de fermentação, isenta de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais e vegetais, rotulados de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor. O produto e a embalagem devem obedecer a legislação vigente. Validade mínima de 12 meses.	13,90	556,00
2	30,00	Açúcar mascavo pacotes de 1 kg, puro e natural isento de aditivos químicos, não refinados. o produto e a embalagem devem obedecer a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses	8,09	242,70
3	200,00	Alface - limpa, fresca e não amassada. Entregue acondicionada em embalagens de plástico, conforme cronograma da merenda escolar.	2,99	598,00
4	10,00	Arroz integral tipo 1, pacotes de 1 kg, classe longo fino, subgrupo parborizado integral, com data de fabricação recente e validade mínima de 12 meses da entrega	3,59	35,90
5	150,00	Brócolis. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme, não serão permitidos defeitos nas verduras que afetam a sua conformação e aparência. Deve estar próprio para consumo, frescos, isentos de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externa sujas de terra aderente. Peso aproximado por maço de 750 a 1000 gr	3,64	546,00
6	450,00	Laranja Valencia - limpas, grau médio de amadurecimento, tipo umbigo, não amassada e não batida. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar e com peso identificado.	3,45	1.552,50
8	70,00	Óleo de soja	4,00	280,00
9	20,00	Orégano - em embalagem de plástico de 15 gramas, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses	1,60	32,00
13	15,00	Melado embalagem de 4 kg, produto registrado no ministério da agricultura inspecionado, deve constar tabela de informação nutricional, nome e/ ou marca, data de fabricação e prazo de validade, com no mínimo 6 meses	33,35	500,25

Os alimentos deverão ser de boa qualidade e entregues na Escola Municipal Albano Borre, conforme solicitações emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 4.346,35 (quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) pelo fornecimento dos alimentos descritos na clausula primeira do presente e Processo Licitatório n.º 293/16, Edital de Pregão Presencial n.º 019/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se a:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto contratado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade dos produtos.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contrato.
4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do projeto/atividade n°. 1230600152.016 - Manutenção da Merenda Escolar, elemento n°. 33903007 - Gêneros de Alimentação - apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara a servidora Elisandra Ceschini Senhor, CPF n° 032.842.159-64, matrícula 595-9, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório n°. 293/16, Pregão n° 019/16.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, ao 01 de Março de 2016.

AIRTON ANTONIO REINEIR
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR BREDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

WALTER NAUJORKS
CIC N° 446.591.219-68

ELISANDRA CESCHINI SENHOR
CIC N° 779.783.909-34
FISCAL DE CONTRATO

JOAO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA
ASSESSOR JURIDICO
OAB 35249/SC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
Edição n°:	1947
Data:	07/03/2016
Ass. Responsável:	